



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 8.254, DE 2014

Concede pensão especial aos ex-integrantes do “Batalhão Suez”.

AUTOR : Senador HUMBERTO COSTA

RELATOR : Deputado ARLINDO CHINAGLIA

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Humberto Costa, que visa assegurar o pagamento mensal de pensão especial vitalícia aos ex-integrantes da tropa brasileira conhecida como “Batalhão Suez”.

O artigo primeiro do projeto estabelece que os ex-integrantes da tropa brasileira conhecida como “Batalhão Suez”, que tomaram parte na Força Internacional de Emergência instituída em consequência da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 7 de novembro de 1956, com o objetivo de manter a paz e a segurança internacional na região compreendida entre o Canal de Suez e a linha de Armistício entre Israel e o Egito fixada na mesma Resolução, terão direito à pensão especial vitalícia, cujo valor, hoje, seria de R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos, desde que sua renda mensal não seja superior a 2 (dois) salários-mínimos ou que não possua meios para prover a sua subsistência e a de sua família.

Os artigos segundo e terceiro tratam da forma de comprovação da efetiva prestação do serviço militar e da comprovação de carência.

O artigo 4º estabelece prazos para a instrução e julgamento do processo após a efetivação do pedido de concessão e para o início de pagamento do benefício.

O artigo 5º determina que o benefício será reajustado pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo índice de reajuste das aposentadorias concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O artigo 6º determina que as despesas decorrentes do pagamento do benefício correrão à conta do programa orçamentário “Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União”.

O artigo 7º permite que o órgão previdenciário responsável pelo pagamento da pensão firme convênios com outros órgãos federais, estaduais e municipais, para facilitar o recebimento por parte dos beneficiários.

O artigo 8º concede o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ministério da Previdência Social publique as instruções necessárias à execução da lei.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O “Batalhão Suez” composto por cerca de 6.300 integrantes foram encarregados de manter a paz e a segurança na Faixa de Gaza e na fronteira internacional da Península do Sinai. Os integrantes estiveram expostos a perigos, como minas subterrâneas, fogo cruzado, dentre outros. Sendo que muitos morreram nessa tarefa.

Entretanto, quando retornaram ao Brasil os integrantes do batalhão foram excluídos do Exército, sem exame de junta médica e sem quarentena. Hoje muitos deles já são falecidos, e outros estão idosos e doentes, sem terem condições de arcarem com sua subsistência.

Considero que esse projeto faz justiça a esses brasileiros que se dedicaram a servir e representar o Brasil no exterior.

Cabe ressaltar, que em 1988, juntamente com forças de paz de outros países que fizeram parte das “Forças de Paz das Nações Unidas” receberam o Prêmio Nobel da Paz e a Medalha da Força de Emergência das Nações Unidas (UNEF) , outorgada pelo Secretário-Geral da ONU.

Pelo exposto, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8.254, DE 2014, NA FORMA EM QUE FOI APRESENTADO.**

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2015.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Relator